



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 144696569/2026-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.001045/2026-60

Assunto: **DEFESA DE MULTA**

Interessado: **MALCOLM AUBREY MINDHAM**

Trata-se de defesa referente ao Auto de Infração nº 1347_00065_2026, no valor de R\$ 250,00, lavrado em razão da permanência irregular do imigrante no País por 10 dias além do prazo legal.

O imigrante, em síntese, aduz que a filiação e o local de entrada estão incorretos no auto, que o carimbo de saída está com a data incorreta e que foram adicionados '52' ao campo prazo.

O imigrante, em síntese, aduz que a **filiação** e o **local de entrada** estariam incorretos no auto; que o **carimbo de saída** apresentaria data equivocada; e que teriam sido adicionados “52” indevidamente ao campo de prazo.

Considerando que o sistema tem gerado autos com erros em campos de preenchimento automático, **retifico o auto** para que constem as seguintes informações:

- **Filiação:** em branco;
- **Local de ingresso:** *Ponto de Migração Terrestre na Ponte Tancredo Neves – DPF/FIG/PR*, conforme indicado no histórico do viajante.

A data do carimbo de saída onde constou 03/01/2026 está incorreta, todavia a data registrada no sistema, a qual serve de base para os cálculos de estada está correta, pois registra a saída em 03/02/2026, em consonância com o alegado na defesa. Tal divergência não gera impacto no cálculo da presente multa.

O prazo de estada de 52 dias foi definido no momento do ingresso em 03/12/2025 pelo PUNTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE NA PONTE TANCREDO NEVES - DPF/FIG/PR, o qual não foi alterado pelo atendente no momento da saída em 03/02/2026, apenas registrado no campo correspondente.

O referido prazo de 52 dias, estabelecido no ingresso supra, consta no sistema, conforme esperado, vale lembrar que mesmo o viajante com prazo disponível de 90 dias pode ter um período inferior concedido no ingresso no País a juízo do ponto de imigração.

Assim, ao ingressar em 03/12/2025 com prazo de 52 dias e sair em 03/02/2026 o viajante ultrapassou seu prazo de estada em 10 dias, conforme definido no auto questionado.

Pelas razões acima expostas, julgo IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pelo imigrante, mantendo o AUTO DE INFRAÇÃO em epígrafe no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do artigo 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017, bem como comunique-se, se possível por meio eletrônico, o interessado.

DAVID BRASO YANEZ
PPF 13.111
Chefe URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **DAVID BRASO YANEZ, Papiloscopista Policial Federal**, em 12/02/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144696569&crc=4C202180](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144696569&crc=4C202180).

Código verificador: **144696569** e Código CRC: **4C202180**.

Referência: Processo nº 08506.001045/2026-60

SEI nº 144696569